

PROJETO DE LEI Nº 4.507, DE 16 DE MAIO DE 2023

Altera e inclui dispositivos na Lei 3.225/2011, que “estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O inciso II do Art. 31 da Lei 3.225/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. ...

II - fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao artigo 44 da Lei 3.225/2011 com a seguinte redação:

Art. 44. ...

§ 3º Os conselheiros tutelares que atuarem na escala de plantão prevista no inciso II do Art. 31 farão jus à percepção mensal de adicional de 20% (vinte por cento) do salário base.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 18 de maio de 2023; 59º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Fabício Araújo de Castro e Silva
Procurador-Geral do Município de Timóteo

MENSAGEM N.º 11 DE 18 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo

Ilustres Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, serve a presente mensagem para encaminhar para discussão e votação por esta colenda Casa de Leis, o Projeto em apenso que “Altera e inclui dispositivos na Lei 3.225/2011, que “estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Importa esclarecer que a proposta em tela, busca a valorização da atuação do Conselheiro Tutelar no nosso Município.

Conforme reuniões havidas entre a Administração Municipal, por meio do Governo, da Secretaria de Assistência Social e pela liderança de governo, ficou acertado o incremento ao vencimento dos conselheiros de forma a remunerar a atuação desses profissionais nas escalas de plantão.

Assim sendo, e como medida de valorização da categoria que atua como um dos alicerces na defesa dos direitos das crianças e adolescentes em Timóteo, pugnamos pela aprovação do projeto em comento.

Aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos votos de destacado apreço e elevada consideração.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Fabrcio Araújo de Castro e Silva
Procurador-Geral do Município de Timóteo